

第 306/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百五十七-A條第二款的規定，作出本批示。

一、十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百五十七-A條第二款所指的獎勵上限如下：

冠軍 澳門幣 40,000元
 亞軍..... 澳門幣 20,000元
 季軍 澳門幣 10,000元

二、冠軍、亞軍及季軍的獎項數目上限為一人或一隊。

三、第一款所指的獎勵上限，除獎金外，亦包括其他形式的獎勵，例如獎盃、獎牌、禮品、現金券等。

四、本批示自二零一九年一月一日起生效。

二零一八年十二月十九日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 306/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 257.º-A do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. O valor máximo do prémio referido no n.º 2 do artigo 257.º-A do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é fixado nos seguintes termos:

1.º classificado.....40 000 patacas
 2.º classificado20 000 patacas
 3.º classificado 10 000 patacas

2. Os prémios do 1.º, 2.º e 3.º classificados são atribuídos, no máximo, a uma pessoa ou a uma equipa.

3. Para efeitos do cálculo do valor máximo do prémio referido no n.º 1, além do prémio em numerário, consideram-se também outras formas de prémios, nomeadamente, taça, medalha, prenda, vale em dinheiro e cupão.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

19 de Dezembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 307/2018 號行政長官批示

經聽取社會協調常設委員會的意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2010號法律《社會保障制度》第二十六條及第六十七條的規定，作出本批示。

一、第4/2010號法律《社會保障制度》第二十五條第一款(一)項至(七)項所指給付的金額改為：

養老金..... 每月澳門幣三千六百三十元；
 殘疾金..... 每月澳門幣三千六百三十元；
 失業津貼..... 每日澳門幣一百四十五元；
 疾病津貼..... 屬沒住院的情況，每日澳門幣一百一十元；
 屬住院的情況，每日澳門幣一百四十五元；
 出生津貼..... 澳門幣五千二百六十元；
 結婚津貼..... 澳門幣二千零六十元；
 喪葬津貼..... 澳門幣二千六百七十元。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 307/2018

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto nos artigos 26.º e 67.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes das prestações a que se referem as alíneas 1) a 7) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), passam a ser os seguintes:

Pensão para idosos.....3 630 patacas por mês;
 Pensão de invalidez.....3 630 patacas por mês;
 Subsídio de desemprego 145 patacas por dia;
 Subsídio de doença..... 110 patacas por dia, sem internamento hospitalar;
 145 patacas por dia, com internamento hospitalar;
 Subsídio de nascimento 5 260 patacas;
 Subsídio de casamento..... 2 060 patacas;
 Subsídio de funeral 2 670 patacas.